



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## **CHAMAMENTO PÚBLICO**

*(02/2025)*

## **CONTRATANTE (UASG)**

*(987171)*

## **OBJETO**

Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões de bens móveis e/ou imóveis do município de Tapiraí.

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

*Dia 30/04/2025 às 09 h (horario de Brasília)*

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

*Por Demanda*



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## CRENCIAMENTO Nº 002/2025

(Processo Administrativos nº 163/2025)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediado na Rua Augusto Moritz, n. 305, Bairro Centro, na cidade de Tapiraí/SP, Cep 18180-019, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 005, de 11 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL:** envio da documentação por e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) ou à Rua Augusto Moritz, 305 – Centro, em Tapiraí/SP, CEP 18180-019, aos cuidados do DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, de segunda à sexta feira, das 10h00 às 16h00.

**FORMATAÇÃO:** ONLINE ([Google Meet](#))

**DISPUTA DE LANCES:** NÃO SE APLICA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços como leiloeiro oficial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

1.2. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

1.3. O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado.

#### 2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços ao Município de TAPIRAÍ/SP, nos termos do objeto deste edital, exclusivamente Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, deverão enviar os documentos indicados no item 3 deste edital para o endereço de e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) ou à Rua Augusto Moritz, 305 – Centro, em Tapiraí/SP, CEP 18180-019, Departamento de Contratos e Licitações, de segunda à sexta feira, das 10 às 16h00.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 2.2.** Os interessados em prestar os serviços ao Município de Tapirái/SP deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo II;
- 2.3.** Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado.
- 2.4.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 2.4.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 e § 5º da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
  - 2.4.2.** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Tapirái, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
  - 2.4.3.** Com insolvência civil decretada;
  - 2.4.4.** Consorciada;
  - 2.4.5.** Suspensa pela Prefeitura do Município de Tapirái/SP;
  - 2.4.6.** Em regime de concordata.
  - 2.4.7.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja, ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Tapirái/SP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade.
  - 2.4.8.** De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.
  - 2.4.9.** Suspensos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou perante a unidade da Junta Comercial na qual vinculado o leiloeiro; e
  - 2.4.10.** Que não atendam as condições do edital de credenciamento.

### **3. DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados;
- 3.2.** O estabelecimento da ordem de contratação será realizado mediante sorteio, efetuado a partir da observância dos seguintes critérios:
- 3.2.1.** Até o dia 22/04/2025, os leiloeiros que fizerem o requerimento de credenciamento poderão participar do sorteio inicial.
  - 3.2.2.** Após a análise de todos os requerimentos de credenciamento recebidos até o prazo indicado no item 3.2.1, inclusive com o transcurso de prazo recursal e emissão de parecer final quanto à aceitação dos credenciamentos solicitados, o agente de contratação designará data e horário para a realização do sorteio
  - 3.2.3.** O agente de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelos leiloeiros credenciados, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Município
  - 3.2.4.** O sorteio será realizado na Prefeitura Municipal de Tapirái em sua forma eletrônica podendo ser acompanhada pelo seguinte link: [Google Meet](#)
  - 3.2.5.** O edital de credenciamento continuará em vigor até a data estabelecida para o término da sua vigência, sendo que os novos credenciamentos requeridos após a data indicada no item se aceitos mediante a verificação das



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

condições estabelecidas neste edital, ensejarão a alocação dos novos leiloeiros credenciados ao final da lista de classificação gerada após o sorteio inicial, seguindo a ordem de requerimento do credenciamento.

**3.2.6.** Observando a ordem de contratação estabelecida, o leiloeiro credenciado convocado para a prestação dos serviços que justificadamente não assinar o contrato será realocado ao final da lista de classificação vigente na data da ocorrência.

**3.3.** O pedido de credenciamento poderá ser formalizado exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br), incluindo os documentos de habilitação, conforme determinado no edital de credenciamento.

**3.4.** O interessado deverá formalizar o pedido de credenciamento e preencher o formulário disponível no Anexo II, sendo que o interessado fica responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

**3.5.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, pelo e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br).

**3.6.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

**3.6.1.** Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

**3.6.2.** Documentos previstos no item 4.

**3.7.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**3.8.** O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

## **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica;

**4.1.2.** Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

**4.1.3.** Habilitação Econômico-financeira;

**4.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1.** Documento de Identidade do Leiloeiro ou outro documento oficial de identificação com foto;

**4.2.2.** Certidão de matrícula como Leiloeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro emitido pela Junta Comercial; e

**4.2.3.** Certidão negativa de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**4.2.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**4.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.6.** Deverá ser apresentado os documentos próprios de prestadores de serviço autônomos.

## **4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**4.3.2.** Regularidade relativa ao FGTS;

**4.3.3.** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

**4.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

**4.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.3.6.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.7.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.3.8.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 3.3.

## **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**4.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis e/ou imóveis; e

**4.4.2.** Declaração de que possui infraestrutura (Anexo V).

**4.4.3.** Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial da atividade, quando for o caso;

**4.4.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.4.5.** Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, feito através de Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial.

## **4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil, com prazo de emissão não superior a 30 dias.

**4.6.** Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

**4.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**4.6.2.** Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

**4.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.8.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**4.9.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**4.10.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

## 5 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

**5.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Contratos e Licitações pelo e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento.

**5.2.** A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**5.3.** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**5.4.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## 6 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com vistas à homologação pela autoridade superior.

**6.2.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor.

**6.3.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados.

**6.4.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará à interessada para que esta, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

**6.5.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, tal como previsto no subitem 3.2, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.4.

## 7 – DOS RECURSOS

**7.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br)

- 7.2. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observadas o prazo estabelecido no subitem 7.1.
- 7.3. O recurso será interposto por meio eletrônico no endereço [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br), sem prejuízo de seu protocolo em meio físico no protocolo geral do município.
- 7.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, e endereçados à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 8.2. A autoridade superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão Especial de Credenciamento.
- 8.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site do Município [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br).
- 8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 9 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA e DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Concluído o credenciamento será homologada a lista de credenciados aptos a celebração do contrato.
- 9.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 9.2.1. A distribuição da demanda se dará de acordo com as necessidades da Administração e a ordem de convocação será definida por sorteio.
- 9.2.2. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e se necessário, segundos da apresentação da documentação
- 9.2.3. O sorteio da ordem de convocação se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública, podendo ser virtual, que ocorrerá no dia 30/04/2025, às 09h00min, utilizando-se da plataforma <https://sorteador.com.br>.
- 9.2.4. Participarão do sorteio aqueles que se credenciarem até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização do sorteio.
- 9.3. Após a realização do sorteio será elaborada lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

**9.4.** O Leiloeiro credenciado ao longo da vigência do chamamento entrará como último na lista atualizada no momento do seu credenciamento.

**9.5.** A demanda dos serviços realizar-se mediante distribuição sequencial e equitativa entre os leiloeiros contratados.

**9.6.** Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, os serviços a ele serão demandados de forma exclusiva até que um novo profissional seja credenciado.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros, obedecida a lista de credenciados, serão, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, oportunamente convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

**10.2.** O Leiloeiro credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**10.3.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**10.4.** O Leiloeiro que estiver impedido pela Junta Comercial de realizar leilões será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.5.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se solicitado, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **11 - DA VIGÊNCIA E DA INCLUSÃO NA LISTA DE CREDENCIADOS**

**11.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento estabelecido neste edital.

**11.2.** O leiloeiro que solicitar o seu credenciamento será incluído na lista de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada.

**11.3.** As novas inclusões na lista de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Comissão Especial de Credenciamento observando o item 3.2.5.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

## **13 - DA REMUNERAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca da forma de remuneração são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

## **14 - DO DESCREDENCIAMENTO**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br)

**14.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**14.2.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) ou por meio de requerimento apresentado no protocolo geral do Município.

**14.3.** Poderá haver o descredenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado por negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada; e
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão.

**14.4.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

**14.5.** A defesa será apresentada a Comissão Especial de Credenciamento por meio eletrônico no endereço [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) sem prejuízo de seu protocolo em meio físico no protocolo geral do município.

**14.6.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 14.4.

**14.7.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade superior, esta será publicada no Diário Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

## 15 – DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO

**15.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 16 – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

16.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.1. Advertência:** será aplicada por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**16.2.2. Multa:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e será de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de bens arrematados, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

**16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**16.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.3.** É admissível a reabilitação da credenciada, desde que atendidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; e
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.4.** As sanções previstas nos subitens “16.2.1”, “16.2.3” e “16.2.4” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**16.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

**16.8.** Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a credenciada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.10.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos.

**16.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Credenciado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

**16.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**17.1.** O presente credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste Edital.

**17.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**17.3.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br)

## 18 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 18.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)
- 18.2.** Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) ou por intermédio do telefone (15) 3277-4812.
- 18.3.** Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, pelo e-mail [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br)
- 18.4.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no site do Município [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br).
- 18.5.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 18.6.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br), ou ainda apresentadas via protocolo geral.
- 18.7.** O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

## 19 - DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 19.1.** Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão. Após a assinatura do contrato as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhadas por Ordens de Serviço de Alienação.
- 19.2.** O Leiloeiro contratado deverá fornecer e arcar com os custos de todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 20.2.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 20.3.** O resultado deste credenciamento, assim como os demais atos pertinentes, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site eletrônico [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br).
- 20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca da Piedade/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

## 21- DOS ANEXOS

- 21.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;**
  - Anexo II - Requerimento de Credenciamento;**
  - Anexo III - Requerimento de Descredenciamento;**
  - Anexo IV - Requerimento de Inativação;**
  - Anexo V - Declaração de Infraestrutura;**
  - Anexo VI - Minuta do Contrato.**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Tapiraí/SP, 14 de abril de 2025.

**ARALDO TODESCO**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis do Município de Tapiraí.
- 1.2. O serviço compreende a avaliação, organização e a realização do leilão.
- 1.3. O leilão deverá ser realizado de forma eletrônica.

#### **2. DOS PRAZOS**

- 2.1. Será realizado o credenciamento de Leiloeiros Oficiais por um período de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada.
- 2.2. O prazo de execução de cada serviço demandado será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da ordem de serviço de alienação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior período, até o limite da vigência do contrato.
- 2.3. A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada.
- 2.4. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do edital.

#### **3. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de eletrônico, incluindo o envio dos documentos, conforme determinado no edital de credenciamento.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**3.2. O interessado deverá formalizar o pedido de credenciamento e preencher os formulários indicados no edital de credenciamento.**

## **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

4.1. O credenciamento dos leiloeiros interessados será condicionado à apresentação dos documentos de habilitação, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove ter realizado de forma satisfatória o leilão de bens imóveis.

4.2. Os critérios para **habilitação** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro emitido pela Junta Comercial; e
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.3. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro será:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens imóveis;
- b) declaração de que possui infraestrutura.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administração, na forma da legislação vigente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas na lei de regência;
- c) que não atendam às condições do edital de credenciamento;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) que esteja sob insolvência civil;
- f) que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial; e
- g) que tenha cargo ou função no Poder Executivo Municipal ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores do Poder Executivo até o 3º grau, inclusive.

4.5. O interessado deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que dispõe instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução das atividades, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.

4.6. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação adotar as providências para o cumprimento do objeto contratado.

4.7. Concluído o credenciamento será homologada a lista de credenciados aptos a celebração do contrato.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4.8. A primeira lista de credenciados observará a ordem alfabética crescente.

4.9. Os Leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento serão incluídos na lista de credenciamento.

## 5. DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros, obedecida a lista de credenciados, serão, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, oportunamente convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

5.2. O Leiloeiro credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

5.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O Leiloeiro que estiver impedido pela Junta Comercial de realizar leilões, terá o seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se solicitado, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

5.6. O Leiloeiro contratado deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços.

5.7. A demanda dos serviços realizar-se mediante distribuição sequencial e equitativa entre os leiloeiros, conforme lista de credenciados.

5.8. Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, os serviços a ele serão demandados de forma exclusiva até que um novo profissional seja credenciado.

## 6. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

**6.1 Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo Município ao leiloeiro, ou seja: não haverá pagamento a ser realizado pela contratante e o Leiloeiro Contratado terá como única forma de remuneração o percentual pago pelo arrematante.**

6.2. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e bens imóveis do valor do bem arrematado.

6.3. Os custos relativos à publicidade e levantamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro contratado.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.4. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

6.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

6.6. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial.

6.7. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

6.8. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do Município;

7.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado, e dentro das normas do Edital e de acordo com expressa determinação da Procuradoria do Município;

7.3. Promover a divulgação do leilão, arcando com as despesas necessárias a realização do leilão, tais como: publicações, divulgação em site próprio, na internet, divulgação em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, faixas, entre outros, locação de instalações e equipamentos, contratação de mão-de-obra, dentre outros;

7.4. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

7.5. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online;

7.6. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

7.7. Fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, ao Município Relatório dos bens arrematados contendo, no mínimo, os respectivos valores de alienação, indicação do arrematante e seus cônjuges, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, e detalhamento de todos os procedimentos executados;

7.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.9. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

7.10. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.12. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, concernentes à execução deste instrumento;

7.14. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.17. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

7.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

7.19. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pelo Município, quando for o caso;

7.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

7.21. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade,



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;

7.22. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do Município;

7.23. Permitir o recebimento e a inserção na internet das ofertas remetidas por e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social, nome, endereço e CNPJ, CPF, RG e Telefone;

7.24. Depositar na conta indicada pelo Município, dentro de 01 (um) dia, o produto da alienação;

7.25. Comunicar ao juízo e ao Município, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação/alienação por iniciativa particular havida;

7.26. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes em até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública;

7.27. Manter sigilo das informações obtidas em decorrência da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

7.28. disponibilizar até 03 profissionais colaboradores para auxiliar a Procuradoria do Município junto ao anexo de Execuções Fiscais e demais Varas Judiciais da Comarca de Piedade, na identificação de processos e levantamento de bens que estejam passíveis de leilão judicial, em especial o eletrônico, quando for o caso;

7.29. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2. Propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;

8.3. Providenciar o levantamento dos bens e fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade contratada, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicado pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

8.4. Fornecer ao credenciado informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloadado, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.6. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.7. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.8. Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Executivo Municipal e/ou cônjuge destes;

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

8.10. Articular, sempre que possível em conjunto como o Poder Judiciário, cronograma de leilões;

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Para fins do recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para o Município.

9.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contratado, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II. **Multa** de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de bens arrematados, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 10 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção;
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à Contratada



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada; e
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão.

11.2. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

11.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

11.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

## **12. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS**

12.1. Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão. Após a assinatura do contrato, as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhadas por Ordens de Serviço de Alienação;

12.2. O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à avaliação dos bens.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO

### AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Eu, ....., Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número , da cédula de Identidade número....., e do CPF número , residente/domiciliado no município de ....., à Rua/Avenida ....., Bairro....., CEP .....

telefone....., e-mail.....vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de ativos, por meio de leilão judicial de bens imóveis penhorados em processos judiciais de interesse da Prefeitura do Município de Tapiraí, bem como declarar ter prévia ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital de credenciamento nº , havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Local e data: .....

Assinatura: .....



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO III MODELO DE DESCREDENCIAMENTO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**PROCESSO Nº .....**  
**CRENCIAMENTO Nº .....**

Eu, ....., **Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial** número ....., da cédula de Identidade número....., e do CPF número ....., residente/domiciliado no município de ..... na Rua/Avenida ....., Bairro ..... CEP ....., telefone ....., e-mail ....., vem perante esta Comissão requerer o meu **DESCREDENCIAMENTO** do credenciamento objeto do edital nº..... ciente da obrigação de executar os compromissos assumidos até a presente data.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Local e data: .....

Assinatura: .....

## ANEXO IV MODELO DE INATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO Nº .....

CREDENCIAMENTO Nº .....

Eu, ....., Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número ....., da cédula de Identidade número....., e do CPF número ....., residente/domiciliado no município de ..... na Rua/Avenida ....., Bairro ....., CEP ....., telefone ....., e-mail ....., vem perante esta Comissão requerer a INATIVAÇÃO do meu credenciamento objeto do edital de credenciamento nº..... ciente da obrigação de executar os compromissos assumidos até a presente data.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Local e data: .....

Assinatura:.....

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº**

...../2  
024

Eu, ....., **Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta  
Comercial**  
número ....., **da cédula de Identidade número....., e do  
CPF número ....., residente/domiciliado no município de**  
..... na Rua/Avenida ....., Bairro  
....., CEP ....., telefone ....., e-  
mail....., **DECLARO, sob as penas da Lei:**

- a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística dos bens adequada com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades;
- b) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, material de divulgação impresso, entre outros;
- c) Possuir, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal cujo endereço eletrônico é (endereço do site):.....



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**Local e data:** .....

**Assinatura** .....

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, com CNPJ n.º 46.634.465/0001-03, estabelecido na Rua Augusto Moritz, nº 305 – Centro, em Tapirái/SP, CEP 18180-019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARALDO TODESCO, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) ....., na condição de **LEILOEIRO(A) OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial sob o nº ....., residente/domiciliado no município de à Rua/Avenida ....., Bairro ....., CEP ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do Edital de Credenciamento nº ....., do presente contrato e do Processo administrativo nº ....., submetendo-se as partes ao previsto na Lei nº 14.133/21, têm justos e contratados os serviços ali previstos, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de leilão de bens móveis e/ou imóveis da Prefeitura do Município de Tapirái.

1.1.1. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento nº ....., que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução de cada serviço demandado será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da ordem de serviço de alienação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite da vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

**5.1 Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo Município ao leiloeiro, ou seja: não haverá pagamento a ser realizado pela contratante e o Leiloeiro Contratado terá como única forma de remuneração o percentual pago pelo arrematante;**

5.2. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e bens imóveis do valor do bem arrematado.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.3. Os custos relativos à publicidade e levantamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro contratado.

5.4. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

5.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

5.6. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

5.7. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Devido às características da execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, de modo a que não há que se falar em reajuste de preços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu posto, após concordância do Município;

7.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado, e dentro das normas do Edital e de acordo com expressa determinação da Procuradoria do Município.

7.3. Promover a divulgação do leilão, arcando com as despesas necessárias a realização do leilão, tais como: publicações, divulgação em site próprio, na internet, divulgação em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, faixas, entre outros, locação de instalações e equipamentos, contratação de mão-de-obra, dentre outros.

7.4. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

7.5. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online.

7.6. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

7.7. Fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, ao



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Município Relatório dos bens arrematados contendo, no mínimo, os respectivos valores de alienação, número do processo judicial, indicação do executado, do arrematante e seus cônjuges, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, e detalhamento de todos os procedimentos executados.

7.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.9. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, devendo ressarcir mediatamente a Administração em sua integralidade.

7.10. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.12. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, concernentes à execução deste instrumento.

7.14. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.17. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

7.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.19. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pelo Município, quando for o



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

caso.

7.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

7.21. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos.

7.22. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do Município, quando for o caso.

7.23. Permitir o recebimento e a inserção na internet das ofertas remetidas por e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social, nome, endereço e CNPJ, CPF, RG e Telefone.

7.24. Depositar na conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro de 01 (um) dia, o produto da alienação.

7.25. Comunicar ao juízo e ao Município, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação/alienação por iniciativa particular havida, quando for o caso.

7.26. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes em até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública.

7.27. Manter sigilo das informações obtidas em decorrência da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

7.28. Disponibilizar até 03 profissionais colaboradores para auxiliar a Procuradoria do Município junto ao anexo de Execuções Fiscais e demais Varas Judiciais da Comarca de Piedade na identificação de processos e levantamento de bens que estejam passíveis de leilão judicial, em especial o eletrônico, quando for o caso;

7.29. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.2. Propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato.

8.3. Providenciar o levantamento dos bens e fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade contratada, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicado pelo leiloeiro contratado, dos



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

bens postos em leilão.

8.4. Fornecer ao credenciado informação sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloadado, quando for o caso.

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

8.6. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

8.7. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Executivo Municipal e/ou cônjuge destes.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.10. Articular, sempre que possível em conjunto como o Poder Judiciário local, cronograma de leilões, quando for o caso.

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração, com observância do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

9.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para fins do recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para o Município.

11.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contratado, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação para os casos previstos neste contrato depende de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o/a Contratado/a que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

13.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. **Advertência:** será aplicada por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

13.2.2. **Multa:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e será de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de bens arrematados, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 10 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

13.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.3. As sanções previstas nos subitens “13.2.1”, “13.2.3” e “13.2.4” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

independentes entre si.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

13.7. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a credenciada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas, na decretação de insolvência civil ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Piedade/SP, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br)

Tapiraí/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ARALDO TODESCO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**P/ Contratada**